



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
E INDUSTRIAL DE SANTO TIRSO

# **ESTATUTOS**



## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede, âmbito e fins**

##### **Artigo 1.º**

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, fundada por alvará do Governo da República de 15 de Novembro de 1913, foi dissolvida por força do Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, sucedendo-lhe o Grémio do Comércio do Concelho de Santo Tirso. Por assembleia geral extraordinária realizada em 25 de Julho de 1975 voltou à denominação de Associação, passando a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

##### **Artigo 2.º**

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, adiante abreviadamente designada Associação, tem duração ilimitada e fins não lucrativos e é constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

##### **Artigo 3.º**

A Associação representa a actividade profissional do conjunto das empresas comerciais, industriais e de serviços do Concelho de Santo Tirso que dela sejam associadas.

##### **Artigo 4.º**

A Associação tem a sua sede no Largo do Coronel Baptista Coelho, 6, na cidade de Santo Tirso, podendo mudá-la por deliberação da direcção.

§ Único. A Associação poderá criar delegações em outras localidades do concelho quando o número de associados na zona o justifique.

## Artigo 5.º

A Associação tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a administração pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

## Artigo 6.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de actividade que a Associação representa;
- c) Negociação de contratação colectiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

## CAPÍTULO II

### **Associados**

## Artigo 7º

São admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas que no concelho de Santo Tirso exerçam a actividade comercial, industrial ou de serviços, que o requeiram.

## Artigo 8.º

A admissão de associados é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

§ 1.º Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral, o que terá lugar na primeira que se realizar.

§ 2.º A admissão de qualquer associado só poderá ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.

## Direitos e obrigações

### Artigo 9.º

São direitos do associado:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;

b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;

d) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou para as actividades que ela representa;

e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio, a elaborar pela direcção;

f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos internos lhes sejam consignadas.

§ Único. Nas assembleias gerais destinadas a eleição dos corpos sociais só poderão votar e ser eleitos os associados com mais de um ano de filiação.

### Artigo 10.º

São deveres do associado:

a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;

b) Pagar de uma só vez a Jónia de inscrição e pontualmente a quotização que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;

c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;

d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;

e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

## Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos seus deveres fundamentais enquanto associado, aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O que tendo em débito mais de um semestre de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por escrito lhe for comunicado;
- d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.

§ 1.º Nos casos referidos nas alíneas a) e c) a exclusão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez pago o débito.

§ 2.º Nos casos referidos nas alíneas b) e e) a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

## Infracções e disciplina

### Artigo 12.º

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.º, salvo se relativamente à alínea a) daquele artigo o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

### Artigo 13.º

As infracções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- d) Exclusão.

§ 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* são da competência da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário sob a forma escrita, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a data da notificação da penalidade.

§ 2.º Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.

§ 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direcção, aplicar a pena de exclusão, nos casos a que alude o § 2.º do artigo 11.º.

§ 4.º Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

§ 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação sob a forma escrita que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

### CAPÍTULO III

#### **Órgãos sociais**

##### Artigo 14º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

##### Artigo 15.º

1 - O mandato dos membros da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho consultivo é trienal.

2 - No caso de vacatura de mais de 50% dos membros da direcção, termina o mandato de todos os órgãos, o que será declarado pelo presidente da assembleia geral, o qual deverá marcar no prazo de 60 dias novas eleições.

3- Caso a vacatura de mais de 50% dos membros diga respeito ao Conselho Fiscal ou á mesa da assembleia geral, deverão ser marcadas no prazo de 60 dias novas eleições para o respectivo órgão.

4 - Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.

5 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas contendo todos os órgãos, à excepção do conselho consultivo, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos electivos.

6 - Cada associado só tem direito a um voto.

7 - A eleição é permitida com o limite de dois mandatos no mesmo cargo social.

## Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não será remunerado, como tal. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuem em função da sua representação.

§ Único. As despesas deverão ser documentadas para poderem ser reembolsadas.

## Assembleia geral

### Artigo 17.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados, referidos no § 2.º do artigo 8.º, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, dois secretários, e dois vogais.

2 - Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3 - Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

### Artigo 18.º

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal.
- 2) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados;
- 3) Destituir os corpos gerentes;
- 4) Apreciar e deliberar sobre:
  - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;
  - b) O relatório e contas anuais da direcção;
  - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
  - d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
  - e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
- 5) Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal;

§ Único. No caso de destituição dos corpos gerentes, será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições, que serão marcadas no prazo de 60 dias, só podendo a destituição verificar-se por votação numericamente superior à obtida pelos destituídos em eleição.

## Artigo 19.º

A assembleia geral reunir-se-á:

1) Ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e, outra vez até 30 de Novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte.

2) Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do número total dos associados da Associação.

3) Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, ela só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos associados que a requererem.

4) Ordinariamente de três em três anos, até 30 de Abril, para eleição dos corpos gerentes

## Artigo 20.º

A convocação da assembleia geral será feita para cada um dos associados por meio de correio electrónico e aviso postal expedido para aqueles que não possuam registo de correio electrónico, com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

## Artigo 21.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

## Artigo 22.º

1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém.

2 - As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75% da totalidade dos associados.

## **Direcção**

## Artigo 23.º

A direcção será composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.



## Artigo 24.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da colectividade e em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Admitir e demitir associados e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o orçamento anual;
- g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal;
- h) Criar e instalar delegações de acordo com o parágrafo único do artigo 4.º;
- i) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.
- j) Assegurar a gestão financeira da Associação, contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;

## Artigo 25.º

1 - A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

2 - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

## Artigo 26.º

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, de dois elementos da direcção.

## Artigo 27.º

Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas sempre com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, para tal designado.

## **Conselho fiscal**

### Artigo 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

### Artigo 29.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

## **Conselho consultivo**

### Artigo 30.º

Atribuições do conselho consultivo:

1. Compete ao Conselho consultivo a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direcção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
2. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação.

### Artigo 31.º

Constituição e reuniões do conselho consultivo:

1. O Conselho Consultivo é constituído por um presidente e 20 membros.
2. Os membros do Conselho Consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
3. Os membros do Conselho Consultivo são propostos pela Direcção.

4. O presidente do Conselho Consultivo é eleito por maioria dos seus membros na primeira reunião.

5. O Conselho Consultivo cessa funções quando terminar o mandato da direcção.

#### Artigo 32.º

Reuniões do conselho consultivo:

1. A convocação das reuniões é feita com 8 dias de antecedência e compete ao presidente do Conselho Consultivo, que marcará a agenda do mesmo e preside aos trabalhos.

2. Os membros dos restantes órgãos sociais da Associação poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

### **Secções**

#### Artigo 33.º

A direcção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo de actividade que exercerem.

#### Artigo 34.º

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção, será definido, em regulamento, por este órgão social.

#### Artigo 35.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direcção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

#### Artigo 36.º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de actividade que representam, colaborando com a direcção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direcção dê a sua aprovação.

## CAPÍTULO IV

### **Administração financeira, orçamento e contas**

#### Artigo 37.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

#### Artigo 38.º

A direcção elaborará anualmente até 1 de Novembro o orçamento para o ano seguinte.

#### Artigo 39.º

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de Março do ano subsequente.

## CAPÍTULO V

### **Alteração dos estatutos**

#### Artigo 40.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo projecto ser facultado a todos os associados que o desejarem, pelo menos até quinze dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

§ Único. Na revisão ou alteração destes estatutos deverá ser observado a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### **Dissolução e liquidação**

#### Artigo 41.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições de liquidação, e, bem assim, o destino a dar ao saldo final que nunca poderá ser distribuído pelos associados, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Registados em 4 de janeiro de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls 135 do livro n.º 2.

Publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, 22 de Janeiro de 2017